



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 22 de dezembro de 2025 | Ano VI | Edição nº 1404B
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Decretos	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA GESTÃO 2025/2027 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025, ÀS 14H, NA SALA DE REUNIÕES DO CRAS

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h00, na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Aguai, realizou-se a 4ª Reunião Ordinária da gestão 2025/2027, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A sessão foi presidida pela Sra. **Aline de Lima** que iniciou os trabalhos registrando satisfação pela presença dos(as) conselheiros(as) **Lillian Silva Ferreira**, Beatriz Braidó Gonçalves, **Angela Amaral Assunção**, **Giulia Noronha Felipe**, **Rosemary T. Paiva**, **Iara V. de Oliveria**.

Em seguida, procedeu-se à assinatura da lista de presença pelos membros. Após a distribuição da pauta, a sessão foi declarada aberta pela presidente, que destacou a importância da reunião e agradeceu o comprometimento de todos(as).

1. Verificação de Quórum

Foi confirmada a presença de quórum suficiente para a abertura e deliberação da reunião, com a participação de conselheiros(as) titulares e suplentes conforme a lista de presença.

2. Planejamento das próximas atividades

A presidente deliberou sobre o Regimento interno do CMDCA, o qual se encontra em fase de finalização, sendo que a versão final será apresentada no grupo de whatsapp do conselho para aprovação dos membros.

Foi falado sobre o programa intitulado “Bloco: Violência não é Folia”, que acontecerá no carnaval do ano de 2026, a fim de conscientizar as crianças e adolescentes sobre a violência, o qual já foi aprovado pelo conselho.

3. Atualização sobre o Conselho Tutelar

A presidente atualizou os membros sobre o VII Simpósio do Conselho tutelar de Aguai, que ocorreu dia 05/12/2025, na Câmara Municipal das 08h00 às 12h00, tendo tido como palestrante principal o Sr. Lauro Trindade, o qual foi de grande aproveitamento para todos.

Ainda, foi informado que o colegiado já está utilizando o SIPIA, o que promove integração e transparência entre os membros.

Também, nesta data, e local, foi feita a diplomação dos suplentes eleitos, **Sra. Cristiane dos Santos Marques Pereira**, **Sr. Carlos Alberto da Costa Apolinário** e **Sra. Maria Imaculada Noberto da Silva**.

4. Demandas Emergenciais

Foi abordado o Projeto da APAE (Projeto Sabores que conectam) o qual foi realizado com recursos próprios.

5. Palavra Livre aos Conselheiros

Sem mais considerações ou sugestões, a presidente agradeceu a participação de todos(as).

**Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença e colaboração de todos(as), reforçando o compromisso do colegiado com a promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência. Enfatizou a importância da participação ativa nas próximas reuniões e declarou encerrada a sessão às 14h30.

Aguai, 15 de dezembro de 2025.

ALINE DE LIMA

Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.765, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“APROVA E HOMOLOGA O
REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, CMDCA DE AGUAÍ, E
DÁ CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.”**

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e; **Considerando** o Ofício nº 08/2025-CMDCA, informando a respeito de aprovação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aguai, de seu Regimento Interno, assim como Resolução pertinente (Resolução CMDCA nº 16/12/2025);

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aguai, CMDCA, conforme aprovação de seu Colegiado.

Parágrafo único. O Regimento Interno aprovado fica como parte integrante deste Decreto (Anexo Único), que vai acompanhado de Ata da Reunião Deliberativa, assim como Lista de Presença e Resolução pertinente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 22 de Dezembro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º Ano de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER: [REDACTED]

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Dois Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS [REDACTED]

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ

MORAES SELBER [REDACTED]

Dados: 2025.12.22 14:25:49 -03'00'

Assinado de forma digital por CLEBER

AUGUSTO DE MELO MARTINS [REDACTED]

Dados: 2025.12.22 14:26:05 -03'00'

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTECONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lista de Presença Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – 4º REUNIÃO – Gestão 2025/2027 – 11 de dezembro de 2025.

NOME	E-MAIL	TELEFONE
Aline de Lima	alinea.lima12@hotmail.com	99438-5925
BEATRIZ BRAIDO GONÇALVES	biabrido.goncalves@gmail.com	99870-6079
Lillian Silva Ferreira	llescritorio.adv@gmail.com	
Angelo Amaral Assunção	angelomamaral678@gmail.com	(19)99240-7379
Juliana N. Felipe	ajulianafelipe.sp@gmail.com	(19)98606-4033
Rosemary T. Paiva	rosamarypaiva@gmail.com	(19)98180-0773
Luiz Fernando da Silva	luizfernando@aguai.sp.gov.br	(19)99155-7279
Imaculada Mendes	imaculada.mendes@gmail.com	(11)9945-2718
Carlos Alberto da Costa Galvão	carlos.galvao@absp.org.br	(19)991476810
Christiane Hoffmann	peruinaoiv@gmail.com	(19)993387539

AGUAÍ, 11 DE DEZEMBRO DE 2025



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ofício nº 08/2025-CMDCA

Aguai (SP), 18 de Dezembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Professor Gilberto Luiz Moraes Selber

DD. Prefeito Municipal

**REF: RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/12/2025 e Regimento Interno
do CMCA aprovado pelo Colegiado**

Senhor Prefeito;

Vimos através deste para encaminhar a Vossa Excelência, solicitando as devidas providências de homologação mediante edição de Decreto Municipal, assim como posterior publicação no Diário Oficial do Município, Resolução do CMDCA que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Aguai/SP. Encaminhamos ainda Ata da reunião de aprovação, assim como lista de presença dos Conselheiros participantes da votação e deliberação.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Aline de Souza Lima
Presidente do CMDCA – Aguai/SP

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/12/2025**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Aguai/SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** – **CMDCA de Aguai/SP**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal que institui o CMDCA Nº 2.427/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento interno, a organização administrativa e o processo decisório do Conselho;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião realizada em 15 de dezembro de 2025, com manifestação favorável dos membros,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Aguai/SP**, conforme texto anexo, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução passa a reger o funcionamento, as reuniões, as deliberações, a organização administrativa e as comissões do CMDCA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aguai/SP, 16 de dezembro de 2025.

Aline de Souza Lima
Presidente do CMDCA – Aguai/SP

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****REGIMENTO INTERNO****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA MUNICÍPIO DE ÁGUAÍ – SP****PREÂMBULO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aguai – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), as resoluções do CONANDA, especialmente a Resolução CONANDA nº 194/2017 e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de organização de sua estrutura interna e de normatização de seus procedimentos, aprova o presente Regimento Interno, que regerá seu funcionamento, competências, composição e o regime de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regimento observa integralmente a legislação municipal específica que rege a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, especialmente:

I – Lei Municipal nº 2.427/2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento e institui o CMDCA e o Conselho Tutelar;

II – Lei Municipal nº 2.702/2017, que altera dispositivos da Lei nº 2.427/2013, incluindo regras de composição, requisitos e processo eleitoral;

III – Lei Municipal nº 2.905/2019, que disciplina o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares e acrescenta artigos à Lei nº 2.427/2013.

Art. 2º – As competências, estrutura e funcionamento disciplinados neste Regimento obedecem à legislação municipal vigente, ficando obrigatoriamente harmonizados com as disposições das Leis Municipais acima mencionadas e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O presente Regimento disciplina a organização, a composição, as atribuições, as competências, as normas de funcionamento e os procedimentos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Aguai.

Art. 4º - O CMDCA tem por finalidade formular, acompanhar, controlar e avaliar a política municipal voltada aos direitos da criança e do adolescente, bem como gerir e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observando o ECA, o MROSC, e as Resoluções do CONANDA.

Art. 5º - Para fins deste Regimento, aplicam-se, subsidiariamente, as normas federais, estaduais e municipais vigentes, em especial:

I - Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA);

II - Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC);

III - Resolução CONANDA nº 194/2017 e demais resoluções posteriores que tratem da organização e gestão de Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Lei Municipal pertinente e demais atos normativos vigentes.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

Art. 6º- A composição do CMDCA observará fielmente o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.427/2013, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.702/2017, sendo:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público, escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo:

a) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família;

b) 1 representante da área municipal de Educação;

c) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 representante da área municipal de Esportes;

e) 1 representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

f) 1 representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II - 6 (seis) representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, com igual número de suplentes, escolhidos na forma estabelecida em edital público, sendo:

line



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a) 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Aguai/SP;
- b) 1 representante da Associação Comercial e Industrial de Aguai;
- c) 1 representante de Clubes de Serviço (Rotary, Lions, Maçonaria ou outros);
- d) 1 representante de entidade que atenda crianças;
- e) 1 representante de entidade que atenda adolescentes;
- f) 1 representante de entidade que atenda crianças e adolescentes com deficiências.

Art. 7º - O CMDCA será composto por membros titulares e suplentes, com quórum paritário entre representantes do poder público e da sociedade civil, obedecendo ao disposto na legislação federal e na legislação municipal específica.

Parágrafo único. A composição, número de vagas e critérios de representação serão definidos em norma municipal (Portaria/Decreto) complementar, observando-se o princípio do controle social e a proporcionalidade exigida pela legislação aplicável.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 1 (um) mandato consecutivo, salvo disposição municipal em contrário.

Art. 9º - A eleição/indicação dos membros da sociedade civil será realizada mediante processo público, normatizado pelo CMDCA, com critérios objetivos de habilitação e com ampla divulgação, observando-se:

I - Publicidade e transparência do edital de chamamento;

II - Critérios de participação e de comprovação de atuação na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - registro de candidaturas e processo de votação, que poderá ocorrer em sessão pública do CMDCA.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Plenária

Art. 10 - A Plenária é o órgão máximo deliberativo do CMDCA, composta por todos os conselheiros titulares, e competirá:

I - Deliberar sobre diretrizes, programas e projetos relativos às políticas públicas para crianças e adolescentes;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- II - Aprovar o Regimento Interno, suas alterações e normas complementares;
- III - eleger a diretoria executiva do Conselho;
- IV - Deliberar sobre o orçamento e as diretrizes de aplicação dos recursos do CMDCA, respeitados os limites legais e este Regimento;
- V - Julgar processos administrativos inerentes ao funcionamento do Conselho, quando cabível.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 11 - A Diretoria Executiva, eleita pela Plenária, será composta por Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, com atribuições específicas:

- I - Presidente: representar o Conselho, convocar e presidir reuniões, assinar documentos oficiais e coordenar as atividades do CMDCA;
- II - Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliar na coordenação dos trabalhos;
- III - 1º Secretário: responsáveis pela organização dos expedientes, atas, registros de presença, controle documental e arquivos do Conselho;

Art. 12 - A diretoria terá mandato coincidente com o mandato dos conselheiros e poderá ser destituída por decisão da maioria absoluta dos membros da Plenária.

Seção III – Das Câmaras e Comissões

Art. 13 - O CMDCA poderá constituir câmaras temáticas e comissões permanentes ou temporárias para análise técnica, acompanhamento de programas, avaliação de projetos e outras finalidades, dentre as quais, no mínimo:

- I - Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;
- II - Comissão Permanente de Mobilização e Articulação;
- III - Comissão Permanente de Políticas Públicas;
- IV - Comissão Disciplinar;
- V - Comissão de Ouvidoria e Participação Social.

kin



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§1º. As comissões serão compostas por conselheiros e, se necessário, por especialistas convidados, sem direito a voto, e terão regimento interno próprio aprovado pela Plenária.

§2º. As comissões deverão observar critérios de transparência e imparcialidade, registrando em ata suas decisões e recomendações.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 14 - As reuniões ordinárias da Plenária ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora previamente fixados no calendário anual, divulgado no início do mandato.

Art. 15 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por maioria da Diretoria ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 16 – O Conselheiro Titular que não comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões plenárias intercaladas no período de 12 meses incorrerá em falta grave passível da pena de Perda do Mandato.

§ 1º Atingido o limite de faltas, o Conselheiro será notificado pela Diretoria Executiva no prazo de 5 dias úteis, para, querendo, apresentar justificativa e defesa à Plenária no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A Plenária, após parecer da Comissão Disciplinar, decidirá sobre a aceitação da justificativa ou aplicação da penalidade de Perda do Mandato.

Art. 17 - As convocações deverão indicar pauta, local, data e hora, e ser divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos de urgência devidamente justificados.

Art. 18 - As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando a lei ou este Regimento exigirem quórum qualificado.

Art. 19 - Para instalação da reunião será exigido quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros titulares. Em segunda convocação, com 30 (trinta) minutos de tolerância, a reunião instala-se com qualquer número de presentes, salvo exigência legal em contrário.

Art. 20 - As sessões serão registradas em atas, assinadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário, e disponibilizadas em formulário eletrônico de acesso público e no sítio institucional do município.

CAPÍTULO V – DO SECRETARIADO EXECUTIVO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 21 - O Secretariado Executivo do CMDCA, quando houver, será vinculado à estrutura administrativa municipal e terá por função dar apoio técnico-administrativo ao Conselho, executar decisões da Plenária, produzir relatórios, organizar processos de seleção, e zelar pela publicidade e transparência dos atos do CMDCA.

Art. 22 - Compete ao Secretariado:

I - preparar a pauta das reuniões, com antecedência e seguindo orientações da Diretoria;

II - elaborar minutas de documentos, editais, contratos e instrumentos de convênio, em articulação com o corpo técnico da administração municipal;

III - manter os registros e arquivos do Conselho atualizados;

IV - promover a divulgação das ações do CMDCA, incluindo publicações de editais e relatórios de prestação de contas;

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira do FMDCA, em conjunto com a Comissão de Fiscalização e Controle.

**CAPÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA****Seção I – Disposições Gerais**

Art. 23 - O FMDCA é o instrumento financeiro vinculado à execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e deverá observar, entre outras normas, o disposto no ECA, na Lei nº 13.019/2014, na Resolução CONANDA nº 194/2017 e nas normas legais municipais aplicáveis.

Seção II – Da Gestão e Aplicação dos Recursos

Art. 24 - Compete ao CMDCA, na gestão do FMDCA:

I - estabelecer normas, critérios e prioridades para a aplicação dos recursos;

II - aprovar as diretrizes orçamentárias e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

Assinatura

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

III - selecionar e habilitar projetos e entidades para recebimento de recursos, observando a legislação vigente e os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

IV - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas e projetos financiados;

V - aprovar o Parecer Técnico de habilitação e o edital de chamamento público, quando aplicável.

Art. 25 - A aplicação dos recursos do Fundo observará a priorização de ações de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos, atendendo às diretrizes do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III – Da Retenção Percentual para Gestão

Art. 26 - O CMDCA poderá estabelecer retenção de até 20% (vinte por cento) dos recursos captados por meio de chancelas, editais, convênios ou outras formas de captação, destinada exclusivamente ao custeio das atividades de gestão, administração e acompanhamento das ações do FMDCA.

§1º. Fundamento legal: a fixação de percentual de retenção encontra suporte nas orientações administrativas e técnicas contidas na Resolução CONANDA nº 194/2017, que disciplina a organização e gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como na necessidade de manutenção da estrutura administrativa para execução, fiscalização e avaliação dos recursos. Ademais, a retenção deverá observar os princípios e garantias previstos no ECA e na Lei nº 13.019/2014 quanto à transparência, prestação de contas e controle social.

§2º. Finalidade: os recursos retidos destinam-se ao custeio de atividades indispensáveis ao funcionamento do CMDCA e do FMDCA, incluindo, exemplificativamente, despesas administrativas, remuneração de serviços técnicos (contabilidade, auditoria e consultoria), desenvolvimento de sistemas de gestão, custos com processos de seleção pública, visitas técnicas, monitoramento e avaliação de projetos, capacitação e formação de conselheiros e servidores e demais despesas correlatas.

§3º. Procedimento de aprovação e publicidade:

I - a instituição do percentual de retenção dependerá de deliberação da Plenária e será objeto de registro em ata;

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II - o percentual e sua finalidade deverão constar expressamente nos editais, nos instrumentos de captação e nos contratos firmados, bem como na publicação de prestação de contas;

III - o montante retido será contabilizado em rubrica específica do FMDCA e submetido à prestação de contas anual e extraordinária, quando exigida.

§4º. Limitações:

I - é vedada a destinação do percentual de retenção para fins estranhos à gestão do Fundo ou que contrariem a legislação aplicável;

II - quando os recursos captados tiverem destinação específica por força de lei, termo de convênio ou decisão judicial, a retenção somente ocorrerá se compatível com a finalidade estabelecida, e com prévia autorização expressa no instrumento legal correspondente.

Seção IV – Da Seleção, Fiscalização e Prestação de Contas

Art. 27 - A seleção de projetos e entidades deverá observar critérios objetivos, previstos em edital ou chamamento público, com a prévia publicação do instrumento convocatório, análise técnica e elaboração de Parecer de Habilitação pela Comissão competente.

Art. 28 - As entidades habilitadas deverão firmar instrumentos jurídicos adequados (termo de fomento, termo de colaboração, convênio ou contrato, conforme a Lei nº 13.019/2014) e apresentar plano de trabalho, cronograma e indicadores de resultados.

Art. 29 - A execução dos projetos será acompanhada por relatórios periódicos, visitas técnicas e auditorias quando necessárias, e as prestações de contas deverão ser apresentadas conforme cronograma fixado no instrumento jurídico, sujeitas à análise do CMDCA e à publicação para controle social.

Art. 30 - A inexecução ou irregularidades apuradas poderão implicar em sanções administrativas previstas em lei e nos instrumentos jurídicos, incluindo ressarcimento, suspensão de pagamentos, rescisão contratual e inclusão em cadastros de impedimento, sem prejuízo das ações civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VII – DO REGISTRO, DO CONSELHO TUTELAR E DO CADASTRO DE ENTIDADES

Seção I – Do Vínculo com o Conselho Tutelar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 31 – O CMDCA é o órgão responsável por regulamentar, acompanhar, fiscalizar e conduzir o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, nos termos da Lei Municipal nº 2.427/2013, acrescida e modificada pelas Leis Municipais nº 2.702/2017 e nº 2.905/2019.

Art. 32 – O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares observará:

I – sufrágio universal e direto, voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município;

II – realização em data unificada nacional, conforme o art. 23-A da Lei nº 2.905/2019;

III – edital publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses, contendo calendário, fases, impugnações, documentação e composição da Comissão Eleitoral

IV – fiscalização do Ministério Público, com comunicação formal a cada etapa do certame

V – fases obrigatórias de seleção prévia, prova escrita, avaliação psicológica e eleição – e demais etapas previstas em lei;

VI – regras de campanha eleitoral definidas por resolução, conforme arts. 23-D a 23-H da Lei nº 2.905/2019.

Art. 33 – O CMDCA manterá arquivo permanente de todas as resoluções, editais, atas e documentos relativos ao processo de escolha, garantindo plena publicidade e controle social.

Seção II – Do Cadastro de Entidades

Art. 34 - O CMDCA manterá cadastro público de entidades que atuam na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, dispondo sobre critérios de habilitação, comprovação de idoneidade e capacidade técnica.

Art. 35 - O registro será concedido mediante apresentação de documentos exigidos em edital, incluindo: estatuto social ou contrato social, comprovação de atuação na área, certidões negativas, documentos de identidade dos dirigentes e demais informações solicitadas.

Art. 36 - A manutenção do registro dependerá da regularidade da entidade perante o município, da apresentação de prestações de contas quando for o caso, e do cumprimento das exigências legais e regulamentares.

CAPÍTULO VIII – DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 37 - O CMDCA e o Secretariado Executivo deverão garantir ampla publicidade e transparência dos atos, disponibilizando, de forma acessível ao público:

- I - editais e instrumentos de chamamento;
- II - relatórios de seleção de projetos e pareceres de habilitação;
- III - demonstrações contábeis e prestação de contas do CMDCA;
- IV - atas das reuniões e deliberações da Plenária;
- V - relatórios de monitoramento e avaliações de projetos.

Art. 38 - As informações deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do Município e em outro meio de divulgação local (mural, redes sociais oficiais), observando-se a Lei de Acesso à Informação e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO IX – DO CONFLITO DE INTERESSES E DA ÉTICA

Art. 39 - Os membros do CMDCA deverão observar princípios éticos e legais, abstendo-se de participar de decisões que tenham interesse direto ou indireto.

Art. 40 - Configura-se situação de impedimento a atuação de conselheiro em processo decisório quando houver:

- I - relação de parentesco com beneficiários diretos;
- II - vínculo empregatício, contratual ou de prestação de serviços com entidade interessada na deliberação;
- III - qualquer relação que comprometa a imparcialidade do conselheiro.

Art. 41 - O conselheiro que se encontrar em situação de conflito de interesses deverá declarar o impedimento antes da deliberação e abster-se de votar, sendo tal declaração registrada em ata.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES E DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

Art. 42 - Aplicam-se subsidiariamente, no âmbito do CMDCA e aos seus membros, no que couber, os princípios, deveres e condutas previstos nos arts. 40-A, 40-B e 40-C da Lei Municipal nº 2.905/2019, no tocante à ética, moralidade, deveres institucionais e responsabilidade administrativa.

Handwritten signature in blue ink.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 43 – O CMDCA deverá assegurar que o Conselho Tutelar mantenha alinhamento com as previsões legais municipais referentes a deveres, faltas funcionais e sanções administrativas, sem prejuízo da autonomia administrativa e da colegialidade do órgão.

Art. 44 - O não cumprimento dos deveres estatutários e regimentais poderá acarretar advertência, suspensão ou destituição do conselheiro, mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 45 - A vacância de cargo será suprida pelo suplente indicado na lista de votação ou processo de habilitação original, observada a ordem de classificação e os prazos legais.

CAPÍTULO XI – DA ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 46 - Este Regimento Interno deverá ser revisado, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que houver alteração substancial na legislação federal aplicável, em especial no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei nº 13.019/2014 (MROSC), nas Resoluções do CONANDA, ou quando surgirem necessidades supervenientes de ordem administrativa ou de conformidade legal.

Parágrafo único. As alterações deverão ser propostas por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros ou pela Diretoria e aprovadas por maioria absoluta em Plenária.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Plenária, observada a legislação aplicável.

Art. 48 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CMDCA de Aguai e deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal para fins de conhecimento e publicação, quando for o caso.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aguai, 11 de dezembro de 2025

Kim

Kim da Lima



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Presidente do CMDCA

Vice-Presidente

1º Secretário